



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça da Conceição S/N Centro  
Areia Branca (RN) 59655-000

## LEI MUNICIPAL DE N° 1086/2008

*Faz revisão geral nos vencimentos dos servidores do Município de Areia Branca - RN, da recomposição das perdas inflacionárias do exercício 2007/2008, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1° - Fica determinada a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Município de Areia Branca, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, referente o período de 01 de abril de 2007, a 31 de março de 2008, pelo índice de 5,42% (cinco vírgula, quarenta e dois por cento), medidos pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Único - Para os servidores que ficarem com vencimentos abaixo do salário mínimo vigente no País, os vencimentos serão elevados até o valor deste, retroagindo a 1° de março de 2008, somente para aqueles servidores que nessa data recebiam salário mínimo.

Art. 2° - Os efeitos dessa lei, alcança os servidores estatutários e os do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive os cargos comissionados, exceto os agentes políticos, que têm seus vencimentos majorados por lei própria de competência da Egrégia Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Areia Branca (RN), 05 de junho de 2008.

*Manoel Cunha Neto*  
Prefeito Municipal